



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DL 003/2015

DAS PARTES

LOCADOR e assim chamado doravante, **NEY RUBENS RUTZEN**, brasileiro, corretor de imóveis inscrito sob CRECI 17.550, inscrito no CPF: 832.961.159-00 e RG nº 21233322 SSP/SC situado a Rua Heinrich Hosang, 165 – Victor Konder – Blumenau – SC,.

O LOCATÁRIO e assim denominado a seguir **AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí**, situado na Rua Alberto Stein, 466 – Bairro Velha – Blumenau – SC – CEP 89036-200, inscrita sob CNPJ 83.779.413/0001-43 neste ato representado pelo seu secretario executivo **JOSÉ RAFAEL CORREA**.

O LOCADOR acima qualificado, representado por Ney Rubens Rutzen dá em locação ao denominado locatário neste momento, o imóvel adiante descrito, mediante as cláusulas e condições abaixo, as quais as partes contratantes obrigam-se mutuamente:

1ª - IMÓVEL LOCADO / SERVIÇOS: Apartamento 401-A com respectiva garagem no Condomínio do Edifício Saint Peter Residence, sito à Rua Heinrich Hosang, 165 – Victor Konder – Blumenau – SC. Serviços incluídos no valor do condomínio: Camareira de segunda a sexta, troca de roupa de cama e banho, TV a cabo, internet WI-FI, ar condicionado, garagem, portaria 24 hrs.

2ª - PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação é de 03 (três meses), a contar do dia 27 de Janeiro de 2015 e a terminar exatamente no dia 27 de abril de 2015, quando o locatário se obriga a renovar o contrato, ou entregar as chaves do imóvel locado, como recebeu independente de qualquer aviso ou formalidade especial, obrigando-se a pagar as despesas de energia elétrica referentes ao ultimo mês.

3ª - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O objetivo destina-se unicamente para fins residenciais ficando proibida a sublocação, empréstimo ou cessão do imóvel, a qualquer



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

título, vedado, igualmente o uso diverso do expressamente contratado. Expressamente proibido manter animais de estimação no apto, sob pena de multa e rescisão do contrato.

4ª - ALUGUEL – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES: O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data, é de R\$ 1.430,00 (Um mil e quatrocentos e trinta reais), com vencimento no dia 27 de cada mês, incluso neste a taxa de condomínio. O pagamento das contas, de energia elétrica será adicionado juntamente com o aluguel em boleto bancário. Convenciona-se ainda que o pagamento seja realizado através de boleto bancário do **BRADERCO: AG 3483 / C/C 123.332-7 / CEDENTE: NEY RUBENS RUTZEN / CPF: 832.961.159-00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica convencionado entre as partes que a quebra de contrato implicará em multa no valor equivalente a 01(um) mês de locação, conforme valor expresso no item 04 (quatro) deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O aluguel acima pactuado será reajustado automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente (12 meses) à data de sua celebração, aplicando-se o INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo reajuste da taxa de condomínio, este será repassado para o valor do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo alteração nos planos econômicos do governo, a periodicidade dos reajustes locativos acompanhará automaticamente e independentemente de qualquer autorização a menor possível e permitida em lei. Se em virtude da lei subsequente, viera ser admitida, a correção do aluguel e o seu indexador passarão automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

PARÁGRAFO QUARTO – Ultrapassada a data de pagamento, obriga-se o locatário ao pagamento de multa de 2% (Dois por cento) sobre a soma de débito (Aluguel e



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

encargos) e juros de 1% (Um por cento) ao mês, pela data em que se verificar o efetivo adimplente da obrigação.

5ª - VISTORIA FINAL: O locatário compromete-se a devolver as chaves do imóvel, quando findo ou rescindido o contrato em mãos ao locador, e, promover com este a vistoria, será esta procedida pelo locador, para devolver o imóvel locado, suas condições originais, vistoria esta que desde já é aceita como incontroversas pelas partes obrigadas e perfeitamente exequíveis.

6ª - VISTORIA: O locatário faculta ao locador, examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que lhe convier, devendo, porém comunicar previamente o locatário.

7ª - BENFEITORIAS: Todas as benfeitorias, tanto as necessárias como as úteis dependerão do consentimento por escrito e, mesmo quando autorizadas não ensejam direito à indenização ou retenção, ficando, incorporadas ao imóvel no término da locação.

Blumenau, 26 de Janeiro de 2015.

NEY RUBENS RUTZEN
LOCADOR

AMMVI – Associação dos Municípios do
Médio Vale do Itajaí
LOCATÁRIO